



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Acórdão n.º 005/2006

Sessão do dia 22 de fevereiro de 2006

Recurso n.º 037/2005 - CMC (A.I. n.º 20033000487)

Recorrente **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Recorrida **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Relator **Conselheiro JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA**

EMENTA: Obrigação Tributária Acessória. Recurso Voluntário. Não exigência de Nota Fiscal de Serviços. A imunidade tributária da entidade não a exime da obrigação de exigir Notas Fiscais de seus franqueados ou prestadores de serviços. Nega-se Provimento ao Recurso. Procedência da autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

ACORDAM os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Intimação n.º 000487, de 29 de dezembro de 2003, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado.

Plenário Conselheiro **TUDE HENRIQUES DE MENEZES FILHO**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2006.


ARMANDO CLAUDIO SIMÕES DA SILVA

Presidente


JOAQUIM AUZIER DE ALMEIDA

Relator


RITA DE CASSIA MONTENEGRO

Representante Fiscal

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros; **MIGUEL BRANDÃO CÂMARA**, **LAURA OLIVEIRA FERNANDES**, **ROBERTO CÉSAR DE CASTRO UCHÔA**, **ANTONIO GERALDO HARB**, **AMÉRICO AUGUSTO S. R. ESTEVES** e **ISAAC RAPHAEL ASSAYAG**.